



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente Interino da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 006/2017:

LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 26 DE MAIO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO AO ARTIGO 9º
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 2016,
DANDO NOVA REDAÇÃO.**

Art. 1º. Fica alterado o artigo 9º e Parágrafo Único da Lei Complementar 028/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º. Os servidores do quadro efetivo perceberão vencimentos equivalentes às referências dispostas nas Leis Municipais nº 1.459 de 2005 e anexos; Lei 1.990 de 2015 e neta Lei nº 028/2016.

§1º - Fica garantida aos servidores efetivos do Poder Legislativo a revisão geral anual dos vencimentos no dia 1º (primeiro) de Janeiro de cada ano, sem distinção de índices.

§2º - Os servidores do quadro Comissionado terão seu ajuste em quadro próprio e a critério da Mesa Diretora.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 26 de maio de 2017.

BENEDITO CRISPIM DE ALCÂNTARA
Presidente Interino
Câmara Municipal de Paraty-RJ